

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RETIFICAÇÃO (*)

NA PORTARIA Nº 03, DE 25 DE MARÇO DE 2003, publicado no D.O.U de 02/04/2003, Seção 1, Pág. 161 nos anexos I e II.

Onde se lê: CÓDIGO, 51.000 E 51.201.
Leia-se: CÓDIGO, 54.000 E 54.201.

NA PORTARIA Nº 04, DE 27 DE MARÇO DE 2003, publicado no D.O.U de 03/04/2003, Seção 1, Pág. 67 nos anexos I e II.

Onde se lê: CÓDIGO, 51.000.
Leia-se: CÓDIGO, 54.000.

(*) N. da COEDE: Republicada por ter saído indevidamente sob o título do MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no D.O.U. de 7/4/2003, Seção 1, pag. 105.

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 77, DE 7 DE ABRIL DE 2003

Autoriza a MARIMAR S.A. a funcionar como empresa brasileira de navegação, operando na classe de apoio marítimo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 27, inciso V, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, com base no disposto nos arts. 43 e 44 da citada Lei nº 10.233, de 2001, e no regulamento aplicável, considerando o que consta do Processo nº 50300.000030/03, e o que foi deliberado em sua 49ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º - Autorizar, a título precário e por prazo indeterminado, a MARIMAR S. A., com sede na Avenida Almirante Barroso, 511 - Praia de Iracema, Fortaleza, CE, CNPJ nº 11.027.315/0001-49, doravante denominada Autorizada, a funcionar como empresa brasileira de navegação, operando na classe de apoio marítimo, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização firmado pelo Diretor-Geral, que passa a fazer parte integrante desta Resolução, independente de transcrição.

Art.2º - O Termo de Autorização de que trata o artigo anterior entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO WANDERLEY NOBREGA

(Of. El. nº 1030)

RESOLUÇÃO Nº 78, DE 7 DE ABRIL DE 2003

Indefere pedido visando adaptar a autorização para explorar o PORTO DE SUAPE na modalidade de Terminal de Uso Misto.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 11, inciso XVIII, do Regulamento da ANTAQ, aprovado pelo Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, considerando o que consta do Processo nº 50300.000017/02, e o que foi deliberado em sua 49ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º - Indeferir o pedido formulado pelo Governo do Estado de Pernambuco visando a adaptar a autorização para explorar o Porto Organizado de Suape na modalidade de Terminal de Uso Privativo Misto.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO WANDERLEY NOBREGA

(Of. El. nº 1032)

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 35, DE 7 DE ABRIL DE 2003

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 44, inciso V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 001-ANTAQ, de 22 de fevereiro de 2002, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3 de 04.09.2001, e no re-

gulamento aplicável, dando cumprimento ao que foi decidido na 49ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 7 de abril de 2003, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50300.000030/03 e consubstanciado na Resolução nº 077-ANTAQ, de 7 de abril 2003, resolve:

I - Autorizar MARIMAR S/A, doravante denominada Autorizada, estabelecida na Avenida Almirante Barroso, 511 - Praia de Iracema, Fortaleza, CE, CNPJ nº 11.027.315/0001-49, a funcionar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, operando na classe de apoio marítimo.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 052/ANTAQ, de 19 de novembro de 2002.

III - A presente autorização é dada a título precário e pode ser revogada mediante notificação prévia, de no mínimo 90 dias, por motivo de interesse público devidamente justificado, assegurada à Autorizada indenização, se houver, a ser apurada em processo administrativo regular.

IV - A Autorizada não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes na data desta outorga ou do início de suas atividades, devendo observar as novas condições impostas por lei e pela regulamentação, que fixará prazo suficiente para adaptação.

V - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no artigo 18, incisos I e II, da Norma aprovada pela Resolução nº 052/ANTAQ.

VI - Infrações apuradas conforme o item V acima, que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, serão punidas com sanções pecuniárias, nos termos do regulamento próprio.

VII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas, e substitui a Portaria nº 30/MT, publicada no Diário Oficial da União do dia 02 de julho de 2001.

CARLOS ALBERTO WANDERLEY NOBREGA

(Of. El. nº 1031)

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

CGC Nº 34.040.345/0001-90

BALANCETE PATRIMONIAL

Em 28 de fevereiro de 2003

A T I V O E M R\$ 1,00

| | |
|-------------------------------------|-----------------------|
| Ativo Circulante | 8.134.536,24 |
| Disponibilidades | 1.769.735,26 |
| Direitos Realiz. Exercício Seguinte | 6.272.781,37 |
| Despesas Aprop. Exercício Seguinte | 92.019,61 |
| Realizável a Longo Prazo | 854.284,38 |
| Ativo Permanente | 173.952.454,04 |
| Investimentos | 13.235,80 |
| Imobilizado | 173.939.218,24 |
| T O T A L D O A T I V O | 182.941.274,66 |

P A S S I V O E M R\$ 1,00

| | |
|---|-----------------------|
| Passivo Circulante | 8.676.192,69 |
| Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte | 8.676.192,69 |
| Exigível a Longo Prazo | 14.560.659,37 |
| Patrimônio Líquido | 159.704.422,60 |
| Capital Social | 100.307.945,75 |
| Reservas de Capital | 129.036.578,64 |
| Correção Monetária | 0,00 |
| Crédito p/Aumento de Capital | 129.036.578,64 |
| Lucro ou Prejuízos Acumulados | (69.640.101,79) |
| T O T A L D O P A S S I V O | 182.941.274,66 |

Natal, 28 de fevereiro de 2003

ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO
Gerente de Recursos Financeiros
Contadora CRC-RN 3.815

(Of. El. nº 132)

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RECOMENDAÇÃO Nº 3, DE 8 DE ABRIL DE 2003

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo assinada, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, incisos III e IV da Constituição Federal e pelo art. 6º, inciso XX da Lei Complementar 75/93,

Considerando que tramita no Ministério Público Federal o procedimento administrativo nº 1.30.012.000162/2002-94 que acompanham o projeto de implantação de uma solução integrada de reabilitação ambiental para a Lagoa Rodrigo de Freitas, Canal do Jardim de Alah e Praias do Arpoador, Ipanema e Leblon;

Considerando o disposto no art. 1º da Deliberação CECA nº 2.555, de 26 de novembro de 1991, que :

"A audiência pública tem como objetivo divulgar as informações, recolher as opiniões, críticas e sugestões de segmentos da população interessada na implantação de determinados utilizadores de recursos ambientais ou modificadores do meio ambiente, de modo a subsidiar a decisão quanto ao seu licenciamento ambiental";

Considerando que o art. 5º da mesma Deliberação diz que: "Quando da convocação da audiência pública, o Presidente da CECA indicará o local, a data, o horário e o tempo de duração de apuração em que a mesma será realizada, assim como designará o mediador e o secretário da mesma"(g.n);

Considerando, ainda, o art. 7º da referida Deliberação: "A convocação de audiência pública será publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em 3 (três) jornais de grande circulação no local onde será realizada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis";

Considerando que a publicação feita no jornal O GLOBO, de 18/03/2003, demonstra que pela segunda vez não foram atendidos aos requisitos exigidos pela Deliberação CECA nº 2.555/91, tendo em vista que a convocação para a audiência pública com o objetivo de apresentação de discussão do Relatório de Impacto Ambiental para a Lagoa Rodrigo de Freitas, Canal do Jardim de Alah e Praias do Arpoador, Ipanema e Leblon não indica o local, horário e tempo de duração da audiência pública, referindo-se apenas à anterior audiência pública que foi adiada também por estar o edital eivado de vício;

Considerando que a sugestão pelo MPF de nova data para a realização da referida audiência pública, quando do primeiro adiamento, obviamente não exime os órgãos ambientais do atendimento a todos os requisitos previstos na legislação;

Considerando que em sede de EIA/RIMA dois princípios se destacam: o princípio da publicidade e o princípio da participação pública;

Considerando que o instrumento mais importante para o efetivo exercício dos dois princípios acima mencionados é a chamada audiência pública, por meio da qual se busca expor aos interessados o conteúdo do produto em análise e do RIMA, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes as críticas e sugestões a respeito;

Considerando que, acentuando a participação da sociedade em questões ambientais, o Princípio 10 da Declaração do Rio de Janeiro reza:

"O melhor modo de tratar as questões do meio ambiente é assegurar a participação de todos os cidadãos interessados, no nível pertinente";

vem PELA SEGUNDA VEZ, RECOMENDAR à CECA - COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL, na pessoa de seu Presidente, Airton Aguiar Ribeiro e à FEEMA - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DE MEIO AMBIENTE, na pessoa de sua Presidente, Isaura Fraga, que adiem a realização da audiência pública referente à apresentação e discussão do Relatório de Impacto Ambiental para a LAGOA RODRIGO DE FREITAS, CANAL DO JARDIM DE ALAH E PRAIAS DO ARPOADOR, IPANEMA E LEBLON até o cumprimento de todos os trâmites legais, inclusive as publicações na forma prevista na Deliberação CECA nº 2.555/91.

Comunica ainda que a falta de atendimento da presente RECOMENDAÇÃO implicará na adoção pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL das medidas judiciais cabíveis.

GISELE ELIAS DE LIMA PORTO

(Of. El. nº 250-A)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 63, DE 4 DE ABRIL DE 2003

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Investigatório nº 54/2003 constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, III, da Constituição da República; art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85: determinar a instauração de Inquérito Civil Público nº 61/03, em face de BIODERME FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA, com sede em Lavras/MG, na Rua Santana, 204-A, Centro, CEP.: 37200-000.

SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ

(Of. El. nº 633/2003)

18ª REGIÃO

PORTARIA Nº 23, DE 3 DE ABRIL DE 2003

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, através do Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1.993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);